



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 66**

*de 16 de julho de 2008*

### **ALTERA TABELA 4 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 064/2008 DE 26 DE MARÇO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*Fica alterado a nomenclatura e a qualificação para o cargo de Auditor da Saúde constante na tabela 4 do anexo I da Lei Complementar nº 064/2008, de 26 de março de 2008, que passará a vigorar conforme constante no anexo I desta Lei.*

#### **Art. 2º..**

*A descrição das atividades dos cargos mencionados no artigo precedente são as constantes no anexo II desta Lei.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.*

**TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****GRUPO OCUPACIONAL VII- SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR- TNS**

<b>PADRÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>N°. DE VAGAS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
VII	TNS	ASSISTENTE SOCIAL	01	Nível Superior e registro no C
VII	TNS	ENFERMEIRO	05	Nível Superior e registro no C
VII	TNS	ODONTÓLOGO	10	Nível Superior e registro no C
VII	TNS	PSICOLOGO	02	Nível Superior e registro no C
VII	TNS	TURISMÓLOGO	01	Nível Superior com formação
VIII	TNS	ADVOGADO	01	Nível Superior e registro no C
VIII	TNS	ENGENHEIRO	01	Nível Superior e registro no C
VII	TNS	FISIOTERAPEUTA	01	Nível Superior e registro no C
VII	TNS	FONOAUDIÓLOGA	01	Nível Superior e registro no C
VII	TNS	NUTRICIONISTA	01	Nível Superior e registro no C
VIII	TNS	ARQUITETO	01	Nível Superior e registro no C
VIII	TNS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	02	Nível Superior e registro no C
VIII	TNS	AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Auditoria Médica	01	Nível Superior em Me registrado no Conselho da C
VIII	TNS	VETERINÁRIO	01	Nível Superior e registro no C
VIII	TNS	AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Profissional da Saúde.	01	Profissional da Saúde devidamente registrado no C
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>	

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

#### CARGO

#### ATRIBUIÇÕES

AUDITOR DA GESTÃO  
DOS SERVIÇOS DE  
SAÚDE - Auditoria Médica

Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto normativo referente ao SUS, de programação e de relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação ambulatorial e hospitalar de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referencia e contra - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituições privada, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

AUDITOR DA GESTÃO  
DOS SERVIÇOS DE  
SAÚDE - Profissional da  
Saúde

Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto normativo referente ao SUS, de programação e de relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação ambulatorial e hospitalar de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referencia e contra - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituições privada, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

JARDIM-MS, 16 DE JULHO DE 2008.

EVANDRO ANTONIO BAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Lei Complementar Nº 66/2008 - 16 de julho de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em